

FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO



REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

2024



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Histórico do Documento e Revisões:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2024	Criação documento

A elaboração deste Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão – Sabrosa teve o apoio na sua elaboração da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão – Sabrosa, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

ÍNDICE

Preâmbulo	6
Nota Justificativa	8

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º - Leis habilitantes	10
Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação	10
Artigo 3.º - Destinatários	11
Artigo 4.º - Conceito de Associação, Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos	12
Artigo 5.º - Acreditação	12
Artigo 6.º - Apoios	12
Artigo 7.º - Atribuição dos apoios	12
Artigo 8.º - Verificação e Análise	13
Artigo 9.º - Apreciação e Decisão	13
Artigo 10.º - Contratualização de Apoios	14
Artigo 11.º - Não realização das atividades	14
Artigo 12.º - Deveres das Associações	14
Artigo 13.º - Direitos das Associações	15
Artigo 14.º - Reclamações	15
Artigo 15.º - Publicidade	15



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO II

Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas

Artigo 16.º - Critérios de atribuição	16
---	----

CAPÍTULO III

Das apoios às coletividades culturais e recreativas

Artigo 17.º - Critérios de atribuição	17
---	----

CAPÍTULO IV

Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades

Artigo 18.º - Critérios de atribuição	17
---	----

CAPÍTULO V

Das apoios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 19.º - Conceito	18
Artigo 20.º - Critérios de atribuição	18

CAPÍTULO VI

Da realização de eventos

Artigo 21.º - Realização de eventos	19
---	----

CAPÍTULO VII

Dos protocolos específicos

Artigo 22.º - Protocolos específicos	19
--	----

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º Projetos e ações pontuais	20
---	----



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 24.º - Falsas declarações	20
Artigo 25.º - Definições do processo	20
Artigo 26.º - Revisão	21
Artigo 27.º - Casos omissos	21
Artigo 28.º - Entrada em vigor	21
Anexo I – Registo das Associações da Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão – Sabrosa	22
Anexo II – Ficha de Inscrição	24
Anexo III – Pedido de concessão de apoio ao associativismo - Formulário tipo	25
Anexo IV – Declaração de colaboração	29
Decisão / Deliberação / Aprovação	30



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Preâmbulo

O associativismo seja de carácter desportivo, cultural, juvenil ou outro, é hoje um importante fator com uma forte influência no desenvolvimento local e na qualidade de vida das comunidades locais, materializando a sua presença através de um conjunto diversificado de atividades disponíveis para as populações e consequente fomento de uma cidadania ativa e participativa.

De modo a valorizar o papel do associativismo e garantir um contexto de partilha de responsabilidades, baseada na colaboração institucional, pretende a Junta de Freguesia desenvolver e clarificar a cooperação com as associações locais.

Conscientes de que a manutenção da atividade das coletividades, bem como o reforço das mesmas, é um imperativo de cidadania e uma obrigação política, tendo em conta a importância das coletividades culturais e desportivas e considerando que as mesmas acabam por prestar, também, um serviço com “dimensão pública” e, por isso mesmo, merecedoras de apoios públicos, entende o atual executivo definir critérios e requisitos para atribuir apoios às coletividades sedeadas na Freguesia, consubstanciados no presente regulamento.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural e social, fazem com que cada uma das Instituições se creditem como parceiros privilegiados na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica a que, de outra forma, dificilmente teriam acesso.

Tendo por base estes pressupostos, entende-se que o reforço dos laços e a subsidiariedade entre a Autarquia e as suas Associações devem constituir-se como um forte incentivo ao relançamento de projetos que potenciem o verdadeiro espírito de Freguesia e sirvam para uma eficaz coordenação e cooperação entre todos os intervenientes.

Aumentar o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos de reconhecido interesse, é o objetivo primordial deste Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Cientes dos valores e da relevância que o movimento associativo tem na construção da sociedade, este é visto como parceiro e agente insubstituível e fundamental das entidades públicas, incluindo as autarquias, que em muito se substituem ao Estado.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a importância da concessão de apoio financeiro na manutenção da maioria das associações que sem o mesmo poderiam não conseguir desenvolver as suas atividades;

Considerando que a atribuição desses apoios deve obedecer a regras justas, bem como a critérios claros e precisos de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência;

Pretende -se definir de forma clara e objetiva a tipologia dos apoios, a finalidade, duração, condições de acesso, critérios de atribuição e os direitos e obrigações das entidades que beneficiam dos mesmos, de modo a garantir a uniformização de procedimentos e do seu calendário.

Assim, entendeu-se criar e submeter a consulta pública, à consideração, apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, o presente Regulamento que visa, antes de tudo, a criação de condições que evitem a prática de apoios arbitrários e que estabeleça as bases que defendam os interesses da Comunidade.

Por este conjunto de razões, serão sempre uma prioridade para a Junta de Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Nota Justificativa

Na prossecução da sua política de desenvolvimento local, as Autarquias Locais são muitas vezes chamadas a conceder apoios a entidades que se propõem realizar programas, projetos e atividades ou eventos em vários domínios, dinamizando atividades desportivas, recreativas, culturais ou outras, o que constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar projetos ou atividades de interesse local, visa o presente Regulamento criar um conjunto de normas que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição de apoios por parte da Freguesia, identifiquem os direitos e obrigações das partes e que estabeleçam os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa.

À Junta de Freguesia compete, também, nos termos das alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua mais recente versão, definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para a Freguesia e deliberar sobre formas de apoiar os referidos projetos.

Nesta conformidade, no uso da competência conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e o estabelecido nas alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

sua mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, é instituído o Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alíneas i) e j) e 16.º, n.º 1, alíneas m), n) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, a Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa apresenta a proposta de regulamento de apoio ao movimento associativo.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

O projeto de Regulamento **foi** objeto de consulta pública, pelo prazo de trinta dias, podendo os interessados manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando o disposto nos artigos 96.º a 101.º e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na mais recente versão.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes, o n.º 1 e 2 do artigo 79.º da Constituição da República, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 dos artigos 6.º e 7.º, no âmbito dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º e, das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, bem como da competência prevista no artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 7, do artigo 112.º do diploma fundamental (CRP), o Código Civil e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019, sendo todos os diplomas aplicáveis nas suas mais recentes versões.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 - O presente Regulamento define a natureza, os procedimentos, os critérios e os objetivos dos apoios a atribuir, por parte da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa, às associações e coletividades que prosseguem finalidades de interesse público relativo à Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil.

2 - A atribuição de apoios definida neste Regulamento possui como objetivos a promoção, o desenvolvimento e a concretização de projetos e atividades, de natureza social, educativa, cultural, desportiva, recreativa, juvenil, ambiental, participativa, cívica e de desenvolvimento local, consideradas relevantes pela Junta de Freguesia e com interesse para a Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

3 - Os apoios definidos no Regulamento destinam-se a contribuir para a concretização das atividades inscritas no plano anual das associações e coletividades candidatas, e assumem as formas de apoios financeiros e/ou não financeiros / técnico-logísticos.

4 - Os apoios previstos no Regulamento são constituídos por:

a) Atribuição de apoios financeiros para a realização de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, recreativas, juvenis, ambientais, participativas, cívicas e de desenvolvimento local;

b) Atribuição de apoio não financeiro na cedência de instalações ou equipamentos, a título temporário e gratuito.

5 - À Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - Podem candidatar-se a apoios financeiros para a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia as associações que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede social na Freguesia;

b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia;

c) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;

d) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;

e) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;

f) Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças;

g) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social (se aplicável);



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

h) Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

Artigo 4.º

Conceito de associação, coletividade e outras entidades sem fins lucrativos

1 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão (Anexo I e Anexo II), sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, Religiosa, ambiental, educativa, desportiva, da saúde, da proteção civil, dos direitos humanos, de cidadania e de ocupação de tempos livres.

2 - As associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 5.º

Acreditação

A acreditação das entidades e organismos faz-se pelo depósito dos seus estatutos na sede da Junta de Freguesia e pelo preenchimento de modelo próprio para o efeito (Anexo II).

Artigo 6.º

Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de comparticipação financeira, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Atribuição dos apoios

1 - O cálculo do montante das comparticipações e dos apoios financeiros a atribuir a cada Associação é da competência da Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos Capítulos II a V do presente Regulamento.

2 - O momento da entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva Associação.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- 3** - Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.
- 4** - O apoio logístico dado a cada Associação depende da disponibilidade da Junta de Freguesia.
- 5** - Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da Junta de Freguesia ou colocados à sua disposição, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.

Artigo 8.º

Verificação e Análise

- 1** - A verificação e análise das candidaturas apresentadas será da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa.
- 2** - Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas, a comissão de análise tem o prazo de 15 dias úteis para avaliar e aceitar a candidatura;
- 3** - A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou deter inconformidades, dispõe de 15 dias úteis para solicitar e receber os devidos esclarecimentos dos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos referidos elementos.
- 4** - Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento, o que levará à exclusão e posterior arquivamento da candidatura apresentada.

Artigo 9.º

Apreciação e Decisão

- 1** - Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis, por qualquer meio considerado mais adequado.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

2 - Os proponentes das candidaturas poderão recorrer da decisão tomada, devendo apresentar à Junta de Freguesia requerimento para o efeito, com as devidas alegações, num prazo máximo de 10 dias uteis.

Artigo 10.º

Contratualização de Apoios

1 - Informada a associação/coletividade sobre a apreciação final da sua candidatura, ambas as partes terão que assinar protocolo (Anexo IV) ou contrato de compromisso de execução das suas responsabilidades, o qual deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação da deliberação da Junta de Freguesia à associação/coletividade.

2 - Só será considerado compromisso assumido pelas partes, após a assinatura do respetivo contrato / protocolo entre a Freguesia e o proponente da candidatura, a que se refere o número anterior deste artigo.

Artigo 11.º

Não realização das atividades

1 - A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a Associação / Coletividade, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais se destinava o apoio.

2 - Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades.

Artigo 12.º

Deveres das Associações

São deveres das Associações:

a) Entregar até 31 de outubro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;

b) Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o pedido de apoio que é pretendido;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

c) Entregar até 31 de janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades e ao formulário com o pedido de apoio pretendido, sempre que, entre 31 de outubro do ano anterior e 31 de janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção. As alterações apresentadas não deverão conduzir a um aumento do valor total do apoio anteriormente solicitado.

d) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;

e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

f) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 13.º

Direitos das Associações

São direitos das associações:

a) Serem informadas pela Junta de Freguesia da deliberação que recaiu sobre o pedido de apoio apresentado, tendo, aquela, o prazo de 30 dias para fazê-lo. Quando for de indeferir, deve a Junta de Freguesia fundamentar devidamente a informação;

b) Receber os apoios aprovados.

Artigo 14.º

Reclamações

1 - As Associações / Coletividades que se achem penalizadas pelas deliberações poderão, querendo, fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação da mesma.

2 - A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 - Da deliberação da Autarquia não é admitido recurso.

Artigo 15.º

Publicidade

1 - Após a sua aprovação, e verificados que sejam os procedimentos constantes neste regulamento, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados através



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

da ata deliberativa respetiva que será publicada na página da internet da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa.

2 - Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, este Órgão será informado sobre os apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Das comparticipações e dos apoios financeiros às atividades desportivas

Artigo 16.º

Critérios de atribuição

1 - O cálculo das comparticipações e apoios financeiros a atribuir às Associações desportivas, deverão ter-se em conta os seguintes critérios relativos à época desportiva anterior:

- a)** Número de atletas inscritos;
- b)** Número de modalidades praticadas;
- c)** Participação oficial em campeonatos nacionais;
- d)** Participação oficial em campeonatos regionais/INATEL;
- e)** Número de praticantes federados;
- f)** Número de praticantes não federados;
- g)** Número de projetos de fomento desportivo.

2 - As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à Junta de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 12.º, alínea a) do presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO III

Dos apoios às atividades culturais e recreativas

Artigo 17.º

Critérios de atribuição

- 1** - A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.
- 2** - Será ainda de considerar:
 - a)** Número de participantes em ações culturais;
 - b)** Número de ações de apoio à formação de novos públicos;
 - c)** Número de ações de apoio à formação e criação artística;
 - d)** Número de secções e estruturas culturais.

CAPÍTULO IV

Das comparticipações e dos apoios financeiros às demais atividades

Artigo 18.º

Critérios de atribuição

Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas que não se enquadrem no âmbito dos artigos 16.º e 17.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a)** Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b)** Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c)** O carácter inovador do projeto;
- d)** Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e)** Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia - comunidade;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- f)** Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g)** Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h)** Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i)** O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j)** A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k)** Currículos de atividade da entidade requerente;
- l)** Resposta às necessidades da comunidade;
- m)** Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
- n)** Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;
- o)** Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- p)** Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- q)** Impacto de âmbito geográfico e populacional.

CAPÍTULO V

Dos apoios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 19.º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos, todos os imóveis e aparelhos aptos e destinados ao normal desenvolvimento das atividades estatutárias das Associações.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição

A atribuição dos apoios às Associações, baseada no artigo anterior, deverá ter em conta os seguintes fatores:

- a)** A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da Associação;



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- b)** A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da Freguesia;
- c)** O número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d)** O montante do orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI

Da realização de eventos

Artigo 21.º

Realização de eventos

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, propiciar às Associações / Coletividades culturais e desportivas o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objeto estatutário da Associação, tenham indiscutível interesse comunitário pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

CAPÍTULO VII

Dos protocolos específicos

Artigo 22.º

Protocolos específicos

- 1** - Para além dos protocolos previstos neste Regulamento, poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação ou grupo informal assuma especial relevância para a Freguesia.
- 2** - Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Projetos e ações pontuais

- 1 - A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.
- 2 - Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Freguesia, para o interesse público e não mais do que um ano e por Associação/Coletividade, celebrando Protocolo de Apoio específico para esse efeito.

Artigo 24.º

Falsas declarações

- 1 - As Associações / Coletividades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão que devolver essas importâncias recebidas.
- 2 - Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias, entre um e cinco anos.
- 3 - Após a eleição de uma nova Direção, a Junta de Freguesia avaliará a adequabilidade de propor à Assembleia de Freguesia o levantamento da proibição referida no número anterior, com ou sem condições cautelares.

Artigo 25.º

Definições do processo

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente, os impressos e outros procedimentos para a formalização das candidaturas aos apoios fixados no presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 26.º

Revisão

Compete à Junta de Freguesia, sempre que se revele necessário ou adequado, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as propostas de revisão deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i)* Consulta Pública nos termos do artigo 101.º, do CPA;
- ii)* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii)* No dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Anexo I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES

JUNTA DA FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO - SABROSA

O Registo das Associações da Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa (Anexo II) tem por objeto criar um cadastro das Instituições sedeadas na área da Freguesia, em ordem a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na Freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades do âmbito da Freguesia no último ano;
- d) Não estarem em processo de insolvência.

2. As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da Associação;
- d) Prova documental da inscrição nas Finanças;
- e) Prova documental da inexistência de dívidas fiscais;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Prova documental de situação regular por contribuições para a Segurança Social;
- h) Cópia da ata de eleição dos Corpos Sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas.

3. A inscrição no Registo das Associações da Junta da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa deverá ser revalidado anualmente até 31 de março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), b), c), e), g), i), j), e k).



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

4. É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades atualizar a sua situação.
5. Os grupos informais, previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1 e alíneas a), c) e j) do n.º 2. deste anexo.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

REGISTO AUTÁRQUICO DAS ASSOCIAÇÕES

(Artigo 4.º do Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos)

Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão - Sabrosa	
Data da receção: ____/____/____	N.º de Registo: _____
Conferido por: _____	

1. A ASSOCIAÇÃO		
1.1. Designação		
1.2. Representante Legal:		
Nome:		
Endereço:		
Telefone:	Telemóvel	
1.3. Endereço da Associação:		
Freguesia:		Código Postal:
Telefone:	Telemóvel:	Email:
1.4. Natureza:		
Associação Social	Associação Desportiva	Associação Cultural
Associação Juvenil	Associação Recreativa	Outras:
1.5. Setor de Atividade:		
Público		Privado
Cooperativo		Sem fins Lucrativos
1.6. NIPC:		
1.7. CAE:		
1.8. Sócios:		
N.º de Sócios Inscritos:		Quota Anual:

Data: ____/____/____	Assinatura do representante Legal
----------------------	-----------------------------------



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Anexo III

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO	
JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO	
Data da receção: ____/____/____	N.º de Registo:
Conferido por:	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE	
NOME / DENOMINAÇÃO	NIF/NIPC
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE
CERTIDÃO PERMANENTE - -	CAE
DOMICÍLIO / SEDE	N.º
CÓDIGO POSTAL -	FREGUESIA
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE
REPRESENTANTE	NIF
CC	VALIDADE TLF: E-MAIL
DOMICÍLIO	CP -
SÓCIO-GERENTE: ____	MANDATÁRIO: ____ OUTRO: ____ PROCURAÇÃO: ____
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP -
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico: _____
Pessoas Singulares	
ACORDO PRELIMINAR	
Eu, abaixo assinado, em representação da entidade acima identificada, venho apresentar o pedido de apoio à Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, no âmbito do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão acompanhado por todos os documentos exigidos.	
Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo os anexos do formulário, são verdadeiras.	
Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao desenvolvimento de atividades culturais.	
Pede deferimento. ____/____/____	O representante legal, _____
____ Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C.	O Funcionário:
____ Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.	
REGISTO DE ENTRADA	DESPACHO
O Funcionário: _____	



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

(Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão)



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

DECLARAÇÃO	
O representante permite que a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação da implementação do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão Declaro que a entidade que represento cumpre, cumulativamente, os requisitos exigidos: a) Estar legalmente constituído e ser dotado de personalidade jurídica; b) Ter a sua sede e desenvolver atividades na Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão c) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; d) Não se encontrar em mora perante a Freguesia e o Município; e) Ter aprovado o Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior; f) Colaborará na organização e dinamização da política cultural promovida pela Junta de Freguesia, através da participação gratuita em duas atividades a acordar. Caso a presente candidatura seja aprovada, autorizo a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão a publicar no seu sítio da Internet ou em qualquer outro meio apropriado, os seguintes elementos. • Nome e endereço do beneficiário da subvenção; • A designação da subvenção. Assumo que, em caso da aprovação da candidatura, será referenciado o apoio concedido em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.	
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:	
REPRESENTANTE	NOME:
LEGAL:	ASSINATURA:
DATA:	
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto à Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a)** Os dados pessoais fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura de concessão de apoio ao associativismo cultural;
- b)** Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), fotocópias de documento(s) de identificação civil e outros anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pela Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão no âmbito da gestão do processo de candidatura e para os efeitos inerentes ao pedido formulado;
- c)** Os dados recolhidos serão transmitidos a outras entidades públicas, nomeadamente empresas municipais do Município de Sabrosa com quem se venha a estabelecer parcerias para a realização e na divulgação dos eventos culturais promovidos pelos agentes culturais que obtiverem os apoios.
- d)** A qualquer momento posso exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuado aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e)** Os dados pessoais recolhidos serão removidos assim que o consentimento for retirado ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade pretendida;
- f)** Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da Junta de Freguesia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes na Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

ANEXO IV

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO

N.º _____ / 20____

Considerando a oferta e promoção de atividades de bem-estar, culturais e recreativas, como ferramentas de índole social no âmbito do desenvolvimento comunitário onde tem existido um forte interesse da população pelas temáticas desenvolvidas.

Considerando o previsto nas alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 16, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na mais recente versão.

Cumprindo ainda o previsto no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos aprovado nos termos legais, é celebrado entre a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão e a / o _____

, com sede _____

a presente declaração de colaboração que tem como fim o apoio por parte da Junta de Freguesia para que seja levada a efeito a seguinte atividade:

_____.

A Junta de Freguesia no âmbito das suas competências apoia a atividade com:

- ☐ Um valor de € _____, ____ (_____)
☐ Outro _____

Ambas as partes se comprometem a cumprir com o previsto no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos.

S. Lourenço de Ribapinhão, ____ de _____ de _____

O Presidente

O Representante Legal a Associação / Coletividade



JUNTA DE FREGUESIA DE S. LOURENÇO DE RIBAPINHÃO

Concelho de Sabrosa

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

DELIBERAÇÃO:

Deliberado submeter a consulta pública e remeter à Assembleia de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 28 de julho de 2024.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão de 29 de setembro de 2024.

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO 28/07/ 2024	ORGÃO DELIBERATIVO 29 / 09 / 2024
_____ Presidente	_____ Presidente
_____ Tesoureiro	_____ 1º Secretário
_____ Secretário	_____ 2º Secretário

“Cilina Lêdo Vilela, Presidente da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão – Sabrosa, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da mesma lei, que foi aprovado em reunião do Executivo, realizada em 28 de julho de 2024, o projeto de Regulamento de Apoios às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos da Freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, o qual, foi colocado a votação em Sessão Ordinária Assembleia de Freguesia, após decorrido o período de Consulta Pública.”